EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1061, de 2021)

SF/21444.27758-98

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 09 de agosto de 2021, que passa acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º ……..
……...
§ 15. A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, o valor referente a duas cotas dos benefícios que tratam o caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

O Benefício Primeira Infância é destinado às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação. Já o Benefício Composição Familiar é destinado às famílias que possuam, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade entre três e vinte e um anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto nos § 3º e § 8º.

Com a redação do texto do art. 3º da MPV, o recebimento dos benefícios financeiros referentes ao Auxílio Brasil está limitado a 5 beneficiários por família, considerados em conjunto. Assim, não está claro se a mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, a cota referente a ela ou se somente receberá referente à pessoa com a idade estabelecida na MPV.

Portanto, propomos a presente emenda a fim de garantir que a mulher provedora de família monoparental receba, mensalmente, duas cotas a título do Auxílio Brasil, além das cotas referentes aos outros beneficiários.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21444.27758-98